

Quinta-feira, 16 de Dezembro de 1999

11. Direitos do Homem – Pena de morte (Virginia, Iémen)

B5-0335, 0341, 0347, 0368 e 0369/1999

Resolução do Parlamento Europeu sobre a condenação à morte dos cidadãos europeus Nabil Nanakli e Derek Rocco Barnabe

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a abolição da pena de morte e sobre a necessidade de uma imediata aplicação da moratória sobre as execuções nos países em que a mesma se encontra em vigor, em particular as de 8 de Outubro de 1998 ⁽¹⁾ e 18 de Novembro de 1999 ⁽²⁾;
 - Tendo em conta o memorando apresentado pela Presidência da UE à 54ª Assembleia Geral da ONU,
- A. Reafirmando que a abolição da pena de morte contribui para a promoção da dignidade do ser humano e para o desenvolvimento progressivo dos Direitos do Homem,
- B. Tendo em conta a própria Constituição da República do Iémen, de 1 de Outubro de 1994, e a adesão deste país à Carta da ONU e à Declaração Universal dos Direitos do Homem,
- C. Tendo tomado conhecimento da condenação à morte, sem recursos, proferida em 21 de Novembro de 1999 por um tribunal da República do Iémen contra o cidadão europeu Nabil Nanakli por um presumível acto de terrorismo,
- D. Tendo em conta a preocupação da comunidade muçulmana espanhola e as suas iniciativas para documentar o caso e entregar Nabil Nanakli à justiça espanhola,
- E. Tendo em conta o caso de Derek Rocco Barnabei, condenado à morte pelo Tribunal do Estado da Virgínia, nos Estados Unidos, pelo homicídio de uma jovem em 1993, pena que deverá ser executada no início de 2000,
- F. Considerando que, segundo os advogados do condenado, numerosos elementos, apoiados em várias peritagens que excluem o seu envolvimento, provariam a sua inocência; recordando a opinião de importantes juristas americanos que consideram este caso um grave erro judiciário,
- G. Considerando que qualquer pena deve servir para reeducar o condenado que cometeu um delito, a fim de que, no termo da sua detenção, possa reinserir-se na sociedade civil completamente transformado e reabilitado e capaz de conviver civilmente com os seus semelhantes,
1. Exorta os países em que a pena de morte é aplicada a tomarem as medidas necessárias para a sua abolição definitiva;
 2. Solicita ao Conselho da UE e à sua Presidência que mobilizem todos os meios para evitar a execução de Nabil Nanakli e Derek Rocco Barnabei;
 3. Solicita que, face aos numerosos elementos probatórios que poderiam modificar a sentença, as autoridades judiciais competentes dêem a Derek Rocco Barnabei a possibilidade de ser de novo julgado, pedindo que a execução da pena seja suspensa;
 4. Exorta, com carácter de urgência, o Governador do Estado da Virgínia a abster-se de assinar qualquer nova ordem de execução contra Rocco Barnabei, e solicita a comutação da pena de morte a que aquele foi condenado;
 5. Reitera o seu pedido ao Conselho de examinar a incorporação nos acordos com países terceiros da abolição da pena de morte como parte da cláusula de respeito dos direitos humanos;

⁽¹⁾ JO C 328 de 26.10.1998, p. 93.

⁽²⁾ Cf. Textos Aprovados de 18.11.1999, ponto 8.

Quinta-feira, 16 de Dezembro de 1999

6. Solicita igualmente à própria Delegação para as relações com os Estados Unidos da América que levante esta questão no próximo encontro com os membros do Congresso americano;
7. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Presidente da Comissão dos Direitos Humanos da ONU, ao Primeiro-Ministro do Iémen e ao Governo dos Estados Unidos da América, bem como ao Governador do Estado da Virgínia.

12. Direitos do Homem – Direito de voto das mulheres no Kuwait

B5-0342, 0351, 0370, 0379 e 0383/1999

Resolução do Parlamento Europeu sobre o direito de voto das mulheres no Kuwait

O Parlamento Europeu,

- A. Verificando que o artigo 29^a da Constituição do Kuwait prevê que todos os cidadãos são iguais face à lei, sem discriminação de sexo, religião, raça ou origem étnica,
 - B. Verificando que o Kuwait é parte signatária da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres,
 - C. Verificando que, desde a promulgação da Constituição, em 1961, o exercício do direito das mulheres de elegerem e serem eleitas jamais foi concedido,
 - D. Verificando que Sua Alteza o Emir submeteu à apreciação da Assembleia Legislativa do Kuwait um decreto destinado a proporcionar às mulheres o direito de elegerem e serem eleitas nas eleições parlamentares e autárquicas a partir de 2003, e que o referido decreto foi rejeitado pela Assembleia Legislativa no dia 23 de Novembro de 1999,
 - E. Verificando que, numa segunda tentativa, a mesma Assembleia rejeitou, em 30 de Novembro de 1999, um projecto de lei de teor semelhante, por uma estreita margem de 32 votos contra, 30 a favor e 2 abstenções,
1. Manifesta a sua profunda consternação pelas decisões adoptadas pela Assembleia Nacional do Kuwait, que continuam a impedir as cidadãs do Kuwait de exercerem um direito elementar, e manifesta a sua solidariedade para com as mulheres do Kuwait, encorajando todo e qualquer esforço tendente a promover uma maior consciencialização da população relativamente a esta questão;
 2. Solicita que o Parlamento do Kuwait adopte um projecto de lei que garanta às mulheres o exercício de todos os direitos políticos, incluindo a capacidade eleitoral activa e passiva;
 3. Felicita o Governo do Kuwait pela recente nomeação — a primeira desde sempre — de uma mulher, Dr^a Rasha al-Sabah, para um cargo governamental;
 4. Encarrega a sua Presidente de, em concertação com o Presidente da Assembleia Nacional do Kuwait, envidar todos os esforços necessários à organização, no mais breve trecho, de uma reunião, a realizar no Kuwait, da Delegação do Parlamento Europeu para as relações com os países do Mashreq e os Estados do Golfo, em que estejam representados deputados do Kuwait, a fim de debater questões de interesse comum, incluindo os direitos das mulheres;
 5. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Emir Cheikh Jaber el Ahmed Al-Sabah e à Assembleia Nacional do Kuwait.
-